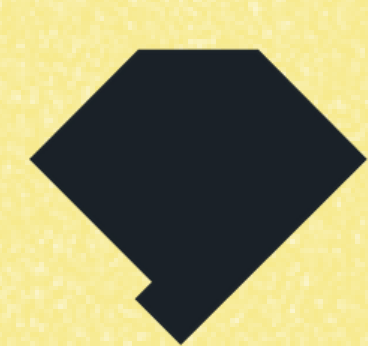




**BULLYING**

**CYBERBULLYING**


O QUE DIZ **A LEI**  
**14.811/2024?**



**MPRS**  
Ministério Público  
do Rio Grande do Sul

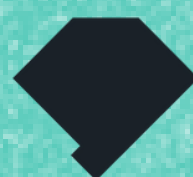


**MPRS**



A **Lei 14.811/2024, de 12/01/2024**, instituiu medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares, definindo a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente e alterando o Código Penal, a Lei dos Crimes Hediondos e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

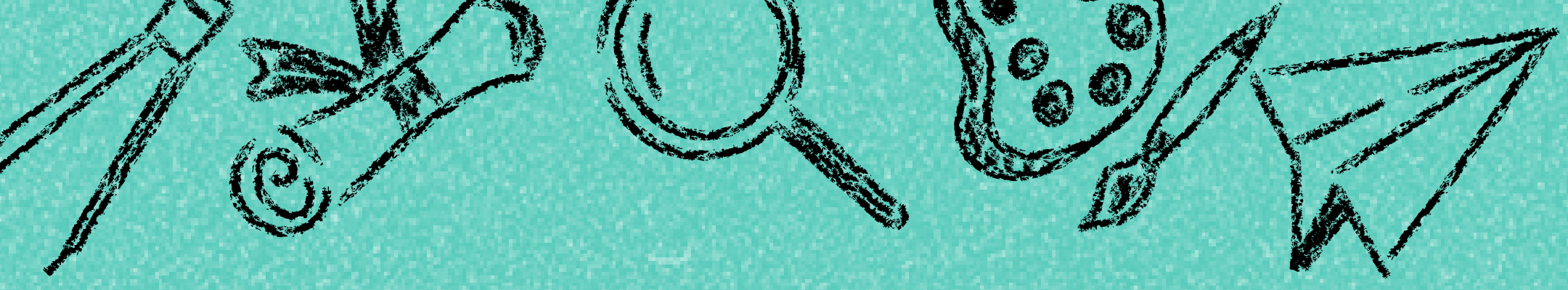
Da leitura da nova legislação, verifica-se que as medidas propostas são abrangentes na proteção de crianças e adolescentes, destacando-se a necessidade do estabelecimento de protocolos contra qualquer forma de violência no âmbito escolar e de políticas nacionais de prevenção e combate ao abuso e exploração sexual.



**MPRS**

Ministério Público  
do Rio Grande do Sul





A legislação também promoveu mudanças no **Estatuto da Criança e do Adolescente**, sendo uma delas que as instituições de ensino têm a obrigação de solicitar certidões de antecedentes criminais de professores e demais funcionários. Da mesma forma, pais ou responsáveis legais que deixarem de comunicar às autoridades o desaparecimento de um menor podem ser condenados a uma pena que varia de 02 a 04 anos de reclusão, além do pagamento de multa.

## **A NOVA LEI TROUXE DOIS NOVOS TIPOS PENAIIS:**

o bullying e o cyberbullying, descritos, respectivamente, no artigo 146-A, caput e parágrafo único do Código Penal.



# FIQUE LIGADO NAS NOVAS TIPIFICAÇÕES!!

## ART. 146-A DO CÓDIGO PENAL

### INTIMIDAÇÃO SISTEMÁTICA (BULLYING)

Intimidar sistematicamente, individualmente ou em grupo, mediante violência física ou psicológica, uma ou mais pessoas, de modo intencional e repetitivo, sem motivação evidente, por meio de atos de intimidação, de humilhação ou de discriminação ou de ações verbais, morais, sexuais, sociais, psicológicas, físicas, materiais ou virtuais:

**PENA - MULTA, SE A CONDOTA NÃO CONSTITUIR CRIME MAIS GRAVE.**

### INTIMIDAÇÃO SISTEMÁTICA VIRTUAL (CYBERBULLYING)

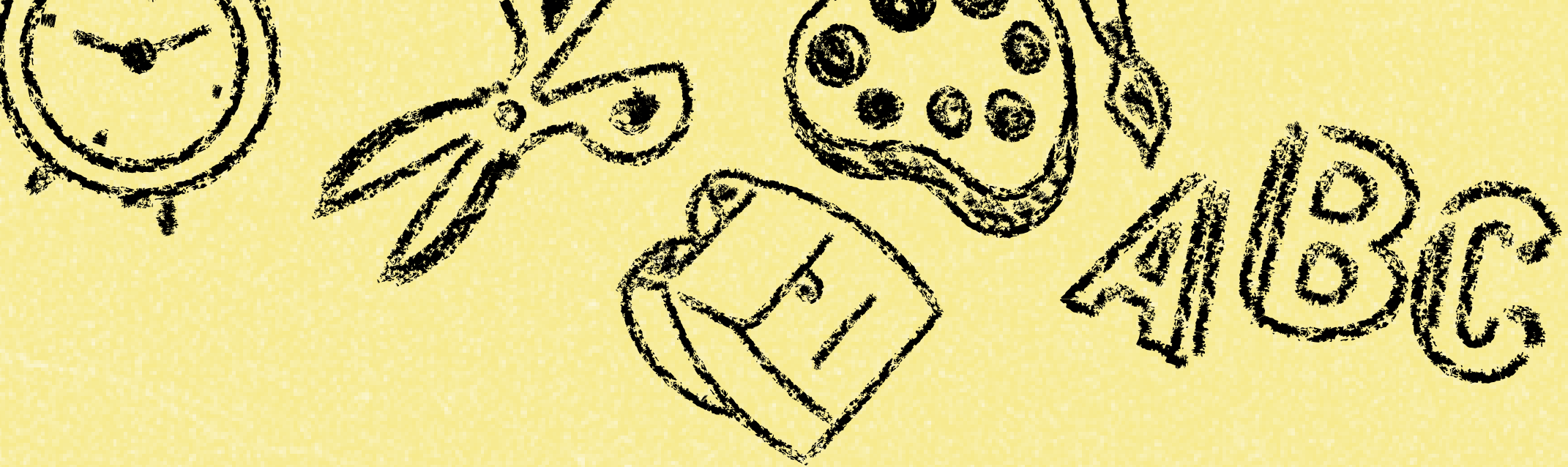
Parágrafo único. Se a conduta é realizada por meio da rede de computadores, de rede social, de aplicativos, de jogos on-line ou por qualquer outro meio ou ambiente digital, ou transmitida em tempo real:

**PENA - RECLUSÃO, DE 2 (DOIS) ANOS A 4 (QUATRO) ANOS, E MULTA, SE A CONDOTA NÃO CONSTITUIR CRIME MAIS GRAVE."**

Além disso, a lei alterou o Código Penal para incluir no artigo 121, §2º-B, o inciso III (causa de aumento de pena para prática do crime em instituição de educação básica pública ou privada) e no artigo 122, o §5º (aplicação da pena em dobro se o autor for líder, coordenador ou administrador de grupo, comunidade ou rede virtual ou é por ele responsável).

## **AINDA, FORAM REALIZADAS AS SEGUINTE ALTERAÇÕES NA LEI DOS CRIMES HEDELDONDOS, INCLUINDO AO ART. 1º:**

- a) induzimento, instigação ou auxílio a suicídio ou a automutilação realizada por meio da rede de computadores, de rede social ou transmitidos em tempo real (artigo 122, caput e parágrafo 4º)
- b) sequestro e cárcere privado cometido contra menor de 18 anos (artigo 148, parágrafo 1º, inciso IV)
- c) tráfico de pessoas cometido contra criança ou adolescente (artigo 149-A, caput, incisos I a IV, e parágrafo 1º, inciso II)
- d) agenciar, recrutar, coagir ou de qualquer modo intermediar a participação de criança ou adolescente em cenas de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo crianças e adolescentes, ou ainda quem com esses contracenar (artigo 240, parágrafo 1º, do ECA) e
- e) adquirir, possuir ou armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha as mencionadas cenas (artigo 241-B, do ECA).



Essas mudanças representam um avanço notável na salvaguarda de crianças e adolescentes, implementando medidas concretas para prevenir e combater a violência contra crianças e adolescentes, juntamente com o estabelecimento de uma política nacional dedicada ao enfrentamento do abuso e exploração sexual.





PROCURE AJUDA!

DENUNCIE!

NÃO INCENTIVE A

PRÁTICA DESSES

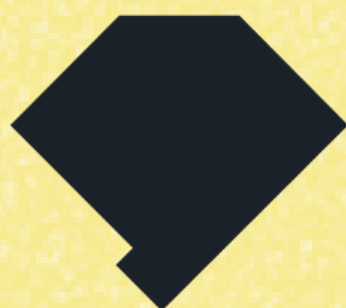
CRIMES





# DISQUE 100

DENUNCIE CRIMES  
CONTRA CRIANÇAS  
E ADOLESCENTES



**MPRS**

Ministério Público  
do Rio Grande do Sul

